



Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Decreto Legislativo
Nº 11, de 1975

Fixa a remuneração de Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, estabelecida pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, enquanto não houver maior percentual de arrecadação, será fixada no valor correspondente a três por cento (3%) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por votações.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente pela legislação pertinente.

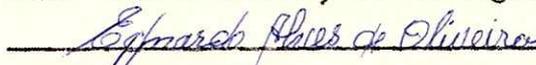
Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, no seu total, os limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa.

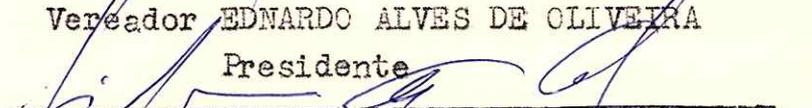
Art. 5º - Poderá a Câmara Municipal, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração fixada como Vereador, terá uma representação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 7º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a partir do mês de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1975.


Vereador EDNARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


Vereador José Henrique de Araújo
1º Secretário